



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico de fls. 8.657/8.659, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.637/8.655** – Manifestação de CARLOS ALBERTO VITOR, na qualidade de representante do espólio de JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, que atuou como advogada de credor da Massa Falida, requerendo a habilitação dos sucessores da falecida advogada, anexado o Contrato de Prestação de Serviços de Honorários Advocatícios e pugnando pela separação de 30% do valor a ser pago ao credor.
2. **Fls. 8.657/8.659** – Juntada do 5º relatório do Síndico.
3. **Fl. 8.661** – Certidão de intimação eletrônica
4. **Fls. 8.663 e 8.666** – Certidão de desentranhamento de mandado de pagamento.



5. **Fl. 8.668** – Digitação de ofício ao Banco do Brasil.
6. **Fls. 8.670/8.672** – BB anunciando a devolução de mandado de pagamento vencido.
7. **Fl. 8.674** – E-mail enviado por esse MM Juízo ao Banco do Brasil anexado o mandado de pagamento relativo ao ofício de fl. 8.668.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **opina o Síndico no sentido do indeferimento do pedido de fls. 8.637/8.655**, uma vez que a falecida advogada não é credora da Massa Falida, não sendo cabível, por conseguinte, a habilitação de seus herdeiros no Quadro Geral de Credores.

Prosseguindo, **o Síndico reitera seus pedidos de fls. 8.657/8.659**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Cabe observar que tais pleitos serão repetidos nesta manifestação, objetivando o trabalho da Serventia.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo indeferimento do pedido de fls. 8.637/8.655, uma vez que a falecida advogada não é credora da Massa Falida, não sendo cabível, por conseguinte, a habilitação de seus herdeiros no Quadro Geral de Credores.**
- b) **pelo cumprimento do item 4, da r. decisão de fls. 8.632/8.633, determinando-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com a intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ, requisitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 900001611717, em nome da MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA. (CNPJ: 28.939.668/0001-18), no período de maio/2019 até a data atual.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3

- c) **pela reiteração do ofício de fl. 7.115 (index 0008360), até a presente data sem resposta.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312